

CONTRATO Nº 113/2019

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA GAMELEIRA/PE E A EMPRESA TOME XOTE EDITORA DE MÚSICA EIRELI – DORGIVAL DANTAS – PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento público de contrato administrativo de apresentações artísticas e na melhor forma do direito, como **CONTRATANTE** o **MUNICÍPIO DA GAMELEIRA** com sede e foro em Pernambuco, localizada à Rua José Barradas, nº 95, Gameleira-PE, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 11.343.902/0001-47, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr^a. Verônica Maria de Oliveira Souza, brasileira, casada, inscrita no RG sob o nº 2.125.766 SDS/PE, CPF nº 333.277.854-48, no uso da atribuição que lhe confere o ORIGINAL e como **CONTRATADA** a Empresa, **TOME XOTE EDITORA DE MÚSICA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.091.140/0001-64, com sede à Rua Eduardo Bezerra, nº 1034, São João do Taupe, Fortaleza – CE, CEP 60.130-2711, neste ato representado por seus procuradores o Sr. Raimundo Alexandre Linhares Dias, brasileiro, casado, advogado, portador da CNH nº 02014127556 DETRAN/CE, OAB/CE nº 11524 no CPF 472.123.493-72, residente e domiciliado na Rua Andrade Furtado, nº 907, apto. 1102, Papicu, Fortaleza/CE e o Sr. Flávio Nunes Correia, brasileiro, casado, analista de contratos, inscrito na CNH nº 01028841305 DETRAN/CE, Carteira de identidade RG nº 97002084034 SSP/CE e no CPF 385.529.813-00, residente e domiciliado na Rua Eduardo Bezerra, nº 1034, São João do Tauape, Fortaleza/CE, referente ao **Processo licitatório nº 047/2019, Inexigibilidade nº 004/2019**, regendo-se este Contrato conforme Cláusulas e condições entre si aceitas, estipuladas em especial na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato tem como objeto a **Contratação da Atração Artística: DORGIVAL DANTAS**, através da Empresa **TOME XOTE EDITORA DE MÚSICA EIRELI**, para apresentação durante a **Festividade de Nossa Senhora da Penha no dia 11 de Janeiro de 2020 no Município da Gameleira/PE.**

Banda	Dia, Mês e Horário	Valor R\$
DORGIVAL DANTAS	11/01/2020 – 00h00min às 02h00min	60.000,00
Valor Total R\$:		60.000,00

II – DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e **Processo Licitatório nº 047/2019, Inexigibilidade nº 004/2019**, fundamentado no art. 25, inciso III, da supracitada Lei.

III – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor do presente Contrato é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** que deverá ser pago, em até 30 (trinta) dias depois da última apresentação.

IV – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA – Os recursos necessários à execução deste Contrato serão próprios do Município da Gameleira. **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA: PROJETO/ATIVIDADE: 2050.13.392.0181.2120 – Promoção de festas culturais e tradicionais. NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceira pessoa jurídica.**

V – DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – A vigência do presente Contrato será de 30 (trinta) dias a contar da data da sua assinatura.

VI – DA RECISÃO

CLÁUSULA SEXTA – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATANTE** pode rescindir o Contrato, sem que à **CONTRATADA** caiba qualquer reclamação e, sem prejuízo, a critério da **CONTRATANTE**, da aplicação das sanções previstas no art. 87, da Lei supramencionada.

VII - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais deste termo, implicará na aplicação de multa de **2%** (dois por cento), sobre o valor total do contrato, além das sanções de ordem administrativa e penal.

VIII – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

CLÁUSULA OITAVA – Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** os seguintes itens:

- a) A Segurança do material e pessoal, da equipe da **CONTRATADA**, desde a sua chegada à Cidade até sua saída e, especificamente, durante a realização dos Shows, sendo interrompido caso seja constatado comportamento inadequado do público, que venha a por em risco a segurança dos integrantes das Bandas.

IX – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CLÁUSULA NONA – São responsabilidades da **CONTRATADA**:

- a) Se apresentar, nos dias, locais e horários previstos na programação da Secretaria de Educação, **conforme projetos apresentados pela mesma, que passam a fazer parte integrante deste instrumento Contratual.**
- b) Estar com o equipamento em perfeitas condições, nos horários previstos, não sendo computados como tempo de duração dos Shows, os ajustes de equipamentos.
- c) O transporte de todo pessoal e material, bem como o manuseio do equipamento de sua propriedade, não sendo de responsabilidade da **CONTRATANTE**, qualquer avaria no referido material, nesses casos.
- d) Responsabilizar-se pela apresentação das Bandas conforme especificado no Ofício da Secretaria de Educação e Cultura salvo por motivo de força maior, doença ou impossibilidade de acesso ao local do evento, devidamente comprovadas, bem pelo pagamento de alimentação, hospedagem, taxas e preços cobrados pelo ECAD como condição para sua apresentação.

X- DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o Foro desta Comarca da Gameleira – PE, para dirimir qualquer demanda oriunda do presente Contrato, que não forem resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente instrumento, expedido em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Gameleira- PE, 27 de dezembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAMELEIRA
Verônica Maria de Oliveira Souza
CNPJ Nº 11.343.902/0001-47
Prefeita
p/contratante

TOME XOTE EDITORA DE MÚSICA EIRELI
Raimundo Alexandre Linhares Dias
Procurador
CNPJ Nº.13.091.140/0001-64
P/contratada

TOME XOTE EDITORA DE MÚSICA EIRELI
Flavio Nunes Correia
Procurador
CNPJ Nº. 13.091.140/0001-64
P/contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF: _____
RG: _____

NOME: _____
CPF: _____
RG: _____